



INFORMAÇÕES RESUMIDAS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE
NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 3ª EMISSÃO DA

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

CNPJ nº 33.530.486/0001-29

Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, Rio de Janeiro - RJ

ISIN: BREBTLNPM014

No montante de

R\$ 400.000.000,00

A data deste documento é 28 de novembro de 2008

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Deliberações Societárias

A 3ª emissão de notas promissórias comerciais da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, bem como sua distribuição pública ("Emissão", "Notas Promissórias", "Emissora" e "Oferta", respectivamente) foram aprovadas por seu Conselho de Administração em reunião realizada em 13 de novembro de 2008, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2008, sob nº 00001858853 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Gazeta Mercantil em 17 de novembro de 2008, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

1.3. Número de Séries: As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

1.4. Quantidade de Notas Promissórias: Serão emitidas 16 (dezesseis) Notas Promissórias.

1.5. Valor Nominal Unitário: As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário").

1.6. Forma: As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas no Banco Bradesco S.A. As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade.

1.7. Procedimento de Subscrição e Integralização: A subscrição das Notas Promissórias deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do registro automático da Oferta a ser concedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("Prazo de Colocação" e "CVM", respectivamente). A integralização será feita à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

1.8. Forma de Precificação: As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores com a Remuneração descrita no item 1.11, sem quaisquer mecanismos de formação de preços.

1.9. Data de Emissão: A data de emissão das Notas Promissórias será a data da respectiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").

1.10. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

1.11. Remuneração: As Notas Promissórias farão jus à remuneração (a "Remuneração") equivalente à acumulação de 118,50% (cento e dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação ("Taxa DI"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, observada a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, acumulados no período, devidos na Data de Vencimento, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

FatorDI = Produtório das Taxas DI, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive, expresso com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right), \text{ onde:}$$

k = Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

n = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

p = 118,50 (cento e dezoito inteiros e cinquenta centésimos).

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI, expressa ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

• o fator resultante da $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

• efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ e, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

• uma vez acumulados os fatores, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

• A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 dias (cento e oitenta) dias.

1.12. Prazo de Vencimento: As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao resgate das Notas Promissórias em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração.

1.13. Regime de Colocação: Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Notas Promissórias, sob regime de garantia firme de subscrição para o valor total da Emissão, sem solidariedade entre os Coordenadores, observando a seguinte proporção:

Coordenador	Volume Máximo em Garantia Firme
Caixa Econômica Federal	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
TOTAL	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

Caso a totalidade das Notas Promissórias não tenha sido colocada junto a investidores até o final do Prazo de Colocação, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever as Notas Promissórias, objeto de garantia firme de subscrição, que não tenham sido distribuídas, na proporção da garantia firme de subscrição prestada conforme indicada acima.

Encerrada a distribuição na forma do item anterior, será publicado o aviso de encerramento da Emissão ("Aviso de Encerramento").

Durante todo o prazo de distribuição pública, o preço de subscrição das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

Os Coordenadores poderão revender, até a data de publicação do Aviso de Encerramento, as Notas Promissórias adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de subscrição, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de revenda. A revenda das Notas Promissórias pelos Coordenadores após a publicação do Aviso de Encerramento e até a Data de Vencimento das Notas Promissórias poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Notas Promissórias, conforme aqui mencionada, deverá respeitar a regulamentação aplicável.

O prazo para prestação da garantia firme de subscrição encerrar-se-á em 19 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores.



1.14. Garantia: As Notas Promissórias não contarão com garantia.

1.15. Hipóteses de Vencimento Antecipado: Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos, calculados *pro rata tempore* ("Vencimento Antecipado"), a partir da Data de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de alteração societária que venha a resultar na modificação do controle acionário da Emissora, de forma a excluí-la do seu atual grupo econômico;
- b) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora, desde que esta última não resulte como a empresa sobrevivente do evento de reorganização societária ou que afete materialmente sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão;
- c) transformação da Emissora de sociedade por ações em sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou em qualquer outro tipo societário que, de qualquer forma, restrinja as obrigações de divulgação e transparência aplicáveis às sociedades anônimas de forma geral;
- d) pedido de falência cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte americanos), convertidos com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência e que não tenha sido sustado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;
- e) proposta pela Emissora a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- f) requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora;
- g) protestos de títulos contra a Emissora, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte americanos), convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora;
- h) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte americanos), convertidos com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência;
- i) realização de redução de capital social da Emissora, exceto se decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados;
- j) perda da concessão, autorização, ou perda da capacidade da Emissora ou suas controladas para prestação de serviços de longa distância nacional e internacional, exploração do serviço telefônico comutado e exploração dos serviços de satélites brasileiros;
- k) alienação ou oneração de qualquer forma pela Emissora ou suas controladas de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente durante a vigência das Notas Promissórias, resultem em uma redução do ativo permanente consolidado ou da receita operacional líquida consolidada da Emissora que afete materialmente sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão; e
- l) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na cédula representativa das Notas Promissórias, não sanada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do descumprimento.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Contrato de Distribuição. O pagamento ora referido deverá ser realizado pela Emissora em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios devidos.

1.16. Resgate Antecipado: A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da respectiva Data de Emissão, as Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido de: (i) Remuneração, calculada desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate e (ii) um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor atualizado das Notas Promissórias, desde que seus titulares sejam notificados com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data prevista para o resgate, informando a data, o local e o procedimento para a realização do resgate antecipado.

Na hipótese de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, da Instrução CVM nº 134, observada a proporcionalidade entre os titulares das Notas Promissórias. Nessa hipótese, a Emissora será responsável pela organização do sorteio e deverá comunicá-lo aos titulares das Notas Promissórias no prazo previsto no parágrafo acima. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para esse fim.

1.17. Procedimento de rateio: Poderá ser realizado rateio de ordens, caso o volume seja superior à Oferta. Neste caso, o procedimento de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores.

1.18. Local de negociação: As Notas Promissórias serão registradas para negociação no NOTA - Módulo de Notas Comerciais ("NOTA"), administrado e operacionalizado pela CETIP.

1.19. Agente de Notas: Não será contratado agente de notas para as Notas Promissórias.

1.20. Classificação de Risco: Não foi contratada agência classificadora de risco para a presente Oferta.

1.21. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias serão destinados ao pagamento de título de dívida emitido pela Emissora em 3 de dezembro de 2003, com garantia de sua controladora, a Embratel Participações S.A., no valor total de principal de USD 178,750,000.00 (cento e setenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares) acrescidos da taxa de juros remuneratórios anuais de 11,00% (onze por cento), pagos semestralmente, e vencimento final em 15 de dezembro de 2008 ("Bond"). Em 25 de novembro de 2008, o valor atualizado do Bond era equivalente a R\$ 435.829.979,10 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e dez centavos). Na hipótese das Notas Promissórias não serem integralizadas até 15 de dezembro de 2008, os recursos captados por meio de sua distribuição pública serão destinados ao pagamento de um ou mais empréstimos ponte que venham a ser contraídos com o objetivo de realizar o pagamento do Bond aqui descrito.

1.22. Local do Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculados ao referido sistema, na sede da Emissora.

1.23. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1.24. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado nacional.

1.25. Plano de Distribuição: Os Coordenadores iniciarão a colocação das Notas Promissórias, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ("Prazo de Registro Automático") após a adoção das seguintes providências: (i) protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM; (ii) publicação Aviso de Início; e (iii) disponibilização da Lâmina aos investidores.

Caso a CVM não conceda o Registro da Oferta no Prazo de Registro Automático, o prazo de 5 (cinco) dias referido acima será ampliado para coadunar-se com os prazos a que se refere a Instrução CVM nº 134.

A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do NOTA da CETIP, bem como com o plano de distribuição descrito neste item 1.25.

O procedimento de distribuição pública adotado não prevê a existência de lotes mínimos ou máximos ou, ainda, ordem cronológica de atendimento.

Para fins do disposto no artigo 14, § 2º, e no artigo 24 da Instrução CVM nº 400, a Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias.

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Promissórias.

Não será concedido qualquer tipo de deságio aos investidores interessados em adquirir as Notas Promissórias.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

1.26. Público-Alvo: O público-alvo da Emissão é composto por investidores considerados como qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada ("Investidores Qualificados") e as Notas Promissórias serão prioritariamente alocadas aos Coordenadores e respectivas sociedades controladas, controladores, coligadas ou sob controle comum.

1.27. Banco Mandatário: O Banco Bradesco S.A. foi contratado pela Emissora para atuar como banco mandatário das Notas Promissórias.

1.28. Instituições Intermediárias Responsáveis pela Oferta: Abaixo segue a identificação e o endereço no qual o Coordenador Líder poderá ser contatado:

• Coordenador Líder

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar, Cerqueira César, CEP 01310-300, São Paulo - SP

At.: Srs. Alexandre Parisi e ou Paulo Fernando Dutra Moraes

Telefone: (11) 3555-6200 - Fac-símile: (11) 3211-0130

Correio Eletrônico: gemef@caixa.gov.br / alexandre.parisi@caixa.gov.br / paulo.f.moraes@caixa.gov.br



- **Coordenador**

- **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo - SP

- At.: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto

- Telefone: (11) 3847-5078 - Fac-símile: (11) 3847-9818

- Correo Eletrônico: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br

1.29. Assembléia dos Titulares das Notas Promissórias: Os titulares das Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Notas Promissórias.

A Assembléia dos titulares das Notas Promissórias poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em circulação, ou pela CVM.

Aplicar-se-á à Assembléia dos titulares das Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas.

A Assembléia dos titulares das Notas Promissórias instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada Nota Promissória conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembléia dos titulares das Notas Promissórias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Promissórias ou não.

Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, serão consideradas Notas Promissórias em circulação todas as Notas Promissórias em circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Emissora, de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias dos titulares das Notas Promissórias.

A presidência da Assembléia dos titulares das Notas Promissórias caberá ao titular das Notas Promissórias eleito pelos titulares das Notas Promissórias ou àquele que for designado pela CVM.

As alterações de iniciativa da Emissora, ou de iniciativa dos titulares das Notas Promissórias, desde que com a concordância da Emissora, relativas **(i)** à Remuneração das Notas Promissórias, e/ou **(ii)** aos eventos de vencimento antecipado previstos no item 1.15 desta Lâmina, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembléia dos titulares das Notas Promissórias ou em qualquer convocação subsequente, por titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em circulação.

Eventual renúncia à declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias dependerá da aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em circulação.

As alterações de iniciativa da Emissora, ou de iniciativa dos titulares das Notas Promissórias, desde que com a concordância da Emissora, relativas a alterações nas cláusulas ou condições previstas nas Notas Promissórias não expressamente mencionadas acima, dependerão da aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em circulação.

1.30. Da Revogação e Modificação da Emissão: Na hipótese de modificação da Emissão, esta será divulgada imediatamente pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso de Início de Distribuição. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser diretamente comunicados pelos Coordenadores a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Na hipótese de revogação, pelos investidores, de sua aceitação, em virtude de modificação das condições da Emissão, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação à subscrição das Notas Promissórias deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos sem adição de juros ou correção monetária. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores, conforme o caso, referente aos valores restituídos.

2. SUMÁRIO DA EMISSORA

2.1. Breve Histórico: A Emissora foi constituída em 16 de setembro de 1965, sob a denominação Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, tendo por objeto social a exploração do setor de telecomunicações, objetivo este que se mantém até os dias atuais. A autorização para sua criação já se encontrava na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações. Em 1967, a Emissora passou a integrar o Ministério das Comunicações, instituído naquele ano, sendo, em 1972, transformada em sociedade de economia mista e em subsidiária da Telebrás - Telecomunicações Brasileiras S.A., criada pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972.

A Emissora tem foco no atendimento às necessidades de telecomunicações do País, buscando sempre oferecer as melhores soluções e um atendimento diferenciado a seus clientes dentro de seu setor de atuação.

Desde sua fundação até 1995, a Emissora realizou a implementação de suas redes de comunicação por todo o território nacional, buscando ampliar o alcance de seus serviços, com o objetivo de se tornar a maior empresa de telecomunicações do Brasil.

Em 1996, a Emissora realizou investimentos na transmissão de dados e em rádio digital, tendo alcançado taxas de crescimento significativas.

Em 1998 a Emissora foi privatizada e a MCI - Capital Americano passa a ter o controle acionário através da Embratel Participações S.A. ("**Embrapar**"), companhia aberta, com 98,8% (noventa e oito inteiros e oito décimos por cento) do capital da empresa. Ainda em 1998, a Emissora entrou no mercado global de telecomunicações, passando a competir com empresas do mundo todo.

Em 1999, a Emissora realizou investimentos significativos em projetos sociais, tendo firmado parceria com o Instituto Ayrton Senna, que favorece aproximadamente 4.000 (quatro mil) jovens. Em 2001, a Emissora firmou parceria com a Fundação Biblioteca, também no contexto de sua atuação na área social.

A Emissora constituiu, em 1º de novembro de 2000, a Star One S.A. para gerir as operações de satélites, constituindo-se um dos principais provedores brasileiros de *transponders* para serviços de radiocomunicação, tais como: **(i)** serviços de rede; **(ii)** serviços de telecomunicações ponto a ponto; e **(iii)** difusão de programação de rádio e televisão. Nessa mesma data, todas as condições relativas aos direitos e obrigações de exploração dos satélites brasileiros foram transferidas para a Star One, que passou a ser detentora da licença para provimento dos referidos serviços até 31 de dezembro de 2005, sem ônus, exceto quando descrito, que foi renovada até 31 de dezembro de 2020, a título oneroso, pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e que pode ser renovável por mais 15 anos, sujeito à regulamentação desta agência.

Em 2004 a Telefônos de México S.A. de C.V. ("**Telmex**") adquiriu o controle acionário da Embrapar, acionista controladora da Emissora, dando início a um amplo programa de reestruturação operacional e financeira da Emissora. O ano seguinte foi marcado pela incorporação de novos ativos ao patrimônio de sua controladora, a Embrapar, tais como Net Serviços, TelMex do Brasil e PrimeSys Soluções Empresariais, visando o fortalecimento da Emissora.

Em 2006, a TelMex passou a deter 98% (noventa e oito por cento) das ações ordinárias e 94,7% (noventa e quatro inteiros e sete décimos por cento) das ações preferenciais da controladora da Emissora, somando 96,4% (noventa e seis inteiros e quatro décimos por cento) de seu capital social.

Em 1º de janeiro de 2006, foram renovados por mais 20 anos os termos das concessões para serviços de telecomunicações (longa distância nacional e internacional) outorgados pelo Governo Federal à Emissora, a título oneroso. Este ônus corresponde ao pagamento, a cada biênio, do correspondente a 2% da receita, do ano anterior ao do pagamento, do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes. Em 30 de novembro de 2006, a NET emitiu 1.355.713 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e treze) ações ordinárias e 23.010.140 (vinte e três milhões, dez mil e quarenta) ações preferenciais, finalizando a primeira etapa da aquisição da Vivax S.A. ("**Vivax**").

Em 18 de maio de 2006, a Emissora adquiriu da Globo Comunicação e Participações S.A. ("**Globo**"), e de sua controlada, Globosat Programadora Ltda. ("**Globosat**"): **(i)** 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do total de ações preferenciais de emissão da NET Serviços de Comunicação S.A. ("**NET**") (correspondentes a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento) do capital total da NET); e **(ii)** os direitos creditados pela NET à Globo (como sucessora da Roma Participações S.A.), nos termos da Instrução CVM nº 319/99 e alterações posteriores, decorrentes da reserva especial de ágio registrada na NET e do prejuízo fiscal relacionado a esse ágio, amortizado ou aproveitado, conforme o caso, no exercício de 2005, conversíveis em 26.575.961 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e novecentas e sessenta e uma) novas ações ordinárias e 38.572.409 (trinta e oito milhões, quinhentas e setenta e duas mil e quatrocentos e nove) ações preferenciais de emissão da NET, representativas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) do total das ações ordinárias, 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) do total de ações preferenciais e de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) do capital total da NET. A Globo e suas controladas, acionistas da NET, não exerceram seus direitos de preferência à subscrição do citado aumento de capital.

Em janeiro de 2007, a Emissora se tornou a primeira empresa do setor de telecomunicações a ter metas de universalização certificadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Nesse mesmo ano, a Emissora implantou sistemas de fibra ótica na região amazônica e lançou a terceira geração de satélites de comunicação.

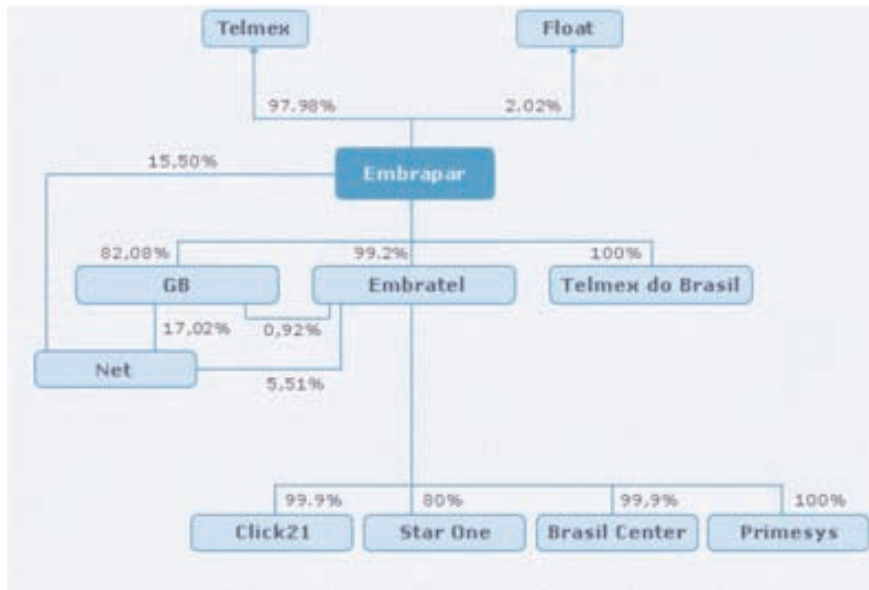
Em 11 de junho de 2007, a Emissora sofreu uma redução no percentual de participação na NET para 35,15% (trinta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento), direta e indiretamente, devido à incorporação ao patrimônio da NET das ações da Vivax que, na data da incorporação, não eram de sua titularidade, com a consequente conversão da Vivax em subsidiária integral da NET, gerando um ganho de capital de aproximadamente R\$380 milhões (R\$247 milhões em outras receitas não operacionais, líquidas e R\$133 milhões em equivalência patrimonial).

Em 1º de outubro de 2007, a Emissora constituiu a controlada Embratel Tvsat Telecomunicações Ltda. ("**Tvsat**"), com o objetivo principal de prestar serviços de telecomunicações, incluindo, sem limitação, serviços de transmissão de TV paga, dentre eles serviços de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite - DTH.

Como parte de um processo de reestruturação e simplificação societária, em 29 de fevereiro de 2008 foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária a incorporação das controladas Vesper S.A. ("**VSA**") e Vesper São Paulo S.A. ("**VSP**") pela Emissora, que detinha o controle integral destas empresas e que, na condição de incorporadora, é sucessora dos direitos e obrigações das incorporadas. A operação tem como objetivo a obtenção de relevantes benefícios aos negócios da Emissora, possibilitando, dentre outros aspectos, a racionalização da estrutura organizacional e de custos operacionais e administrativos. A incorporação não gerou efeitos nas demonstrações financeiras consolidadas, no entanto, viabilizou o reconhecimento de créditos fiscais diferidos no montante de R\$179.376 mil, em função da expectativa de realização com base nos resultados futuros projetados pela Emissora.



2.2. Estrutura Acionária: Distribuição das participações acionárias da Emissora, sua controladora e suas principais subsidiárias:



Principais subsidiárias da Emissora:

- Click21: provedora de acesso à Internet para o mercado residencial;
- Star One: detém a licença para exploração dos serviços de satélites brasileiros;
- Brasil Center: operadora de call center que faz o atendimento da Emissora e de outras empresas;
- Primesys: presta serviços especializados de circuito e de rede de telecomunicações a clientes de grande porte.

2.3. Objeto Social: Nos termos do artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, seu objeto social consiste em:

- Operar, explorar e prover Serviços de Telefonia Fixa Comutada, com observância dos termos e condições dos Contratos de Concessão ora em vigor, bem como daqueles futuramente implementados;
- Operar, explorar e prover todos e quaisquer serviços de telecomunicações dentro dos parâmetros, termos e condições dos Termos de Autorização ora em vigor, bem como daqueles futuramente implementados;
- Implantar, expandir e operar, entre outros: **a)** os troncos interestaduais e intraestaduais para transporte integrado de serviços de telecomunicações e os equipamentos multiplex a eles associados; **b)** os Centros de Comutação Telefônica Automática Interurbana; **c)** as estações terrenas necessárias às comunicações via satélite e os equipamentos multiplex a elas associados; **d)** os meios que constituem as conexões internacionais do País; **e)** os centros (automáticos ou manuais) internacionais de Comutação Telefônica, de Telex, de Telegramas, de Transmissão de Dados e de outros serviços que utilizem técnicas digitais; **f)** centros de TV; **g)** as Estações Costeiras do Serviço Móvel Marítimo; **h)** os meios que constituem a Rede Nacional de Telex; e **i)** os meios que constituem a Rede Nacional de Transmissão de Dados;
- Explorar: **a)** os meios de telecomunicações, por ela operados conforme discriminado no item (iii), alíneas (a), (b), (c), (d) e (e), incluindo satélite e linha dedicada, em bases industriais; **b)** os serviços de transmissão de sinais de TV entre os Centros de TV por ela operados; **c)** o Serviço Móvel Marítimo das Estações Costeiras; e **d)** os Serviços Nacional e Internacional de Telex, de arrendamento de circuitos telegráficos, de Transmissão de Dados e outros que utilizem técnicas digitais, excetuados os de telegrama;
- Coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; a importação, exportação, comercialização, arrendamento e aluguel de bens e equipamentos, e a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como os serviços de valor agregado, e
- A participação no capital de outras companhias, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior.

2.4. Atividades da Emissora: A Emissora, diretamente e por meio de suas controladas, oferece soluções completas de telecomunicações a todo mercado brasileiro, incluindo telefonia local, longa distância nacional e internacional, transmissão de dados, televisão e internet, além de assegurar atendimento em qualquer ponto do território nacional por meio de soluções via satélites. Seja em telefonia, dados ou internet, os serviços da Emissora são direcionados tanto para o mercado corporativo quanto para o residencial e também para o setor público.

Dados

A Emissora fornece completa solução em comunicação digital (dados, voz e vídeo) para empresas, com diferentes velocidades e abrangência nacional, atingindo onde não se encontram redes convencionais.

Redes Multiserviços

Para manter interconectadas as unidades de negócios, fornecedores e parceiros espalhados pelo Brasil e pelo mundo, a Emissora disponibiliza serviços corporativos que utilizam as tecnologias avançadas do setor de telecomunicações, como os sistemas X25, Frame Relay, ATM e IP.

Internet

A Emissora fornece desde serviços de acesso até a formação de provedores de serviços de internet (ISP), para que seus clientes corporativos possam utilizar a Internet em banda larga.

Valor adicionado

A Emissora oferece para o mercado corporativo soluções completas de hospedagem de software e hardware, proteção de sistemas - através de elaborados processos de segurança, vídeo e audioconferência, comércio eletrônico, além de outros serviços.

Televisão & Rádio

Através de sua estrutura de centros de TV espalhados pelas principais cidades brasileiras, a Emissora disponibiliza para empresas serviços de transmissão de sinais digitais e analógicos de Rádio e TV, em âmbito nacional, utilizando alta tecnologia terrestre e via satélite.

Soluções de Relacionamento

A Emissora oferece soluções completas para seus clientes corporativos, com tecnologia de conexão à rede 100% digital da Emissora; formação de rede privativa virtual de voz; disponibilidade de canais de comunicação com o mercado e terceirização do atendimento.

Telefonia local

Ao mercado corporativo, a Emissora oferece um serviço completo de telecomunicações, conectando o(s) PABX(s) da(s) empresa(s) diretamente às suas centrais, 100% digitais. A Telefonia Local da Emissora para o mercado corporativo está disponível em todo o Brasil.

Telefonia de longa distância

A Emissora oferece serviços de ligações interurbanas, nacionais e internacionais, planos de tarifas corporativos e residenciais de acordo com o perfil de cada cliente e cartões pós-pagos e pré-pagos.

Brasil Direto

A Emissora oferece aos seus clientes o produto Brasil Direto, que permite que os brasileiros em viagem ao exterior realizem ligações a cobrar para o Brasil.

Internet residencial

Para o mercado residencial, a Emissora oferece o Click 21, sua Internet gratuita, por meio de chamada telefônica local em todo Brasil.

Satélites

Os satélites da Emissora podem receber e transmitir sinais de televisão, rádio, telefone, internet e dados para aplicações de entretenimento, telemedicina, teleeducação, negócios, serviços essenciais para as comunidades distantes e atividades militares.



2.5. Capital Social: Na data de elaboração deste documento, o capital social da Emissora era de R\$ 4.465.354.745,65, totalmente integralizado e dividido em 7.267.738.544 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Na data de elaboração deste documento, a composição acionária da Emissora estava dividida da seguinte forma:

Acionistas	Ações	% do Capital Social
Embratel Participações	7.209.719.307	99,20 %
Minoritários	58.019.237	00,80 %
TOTAL	7.267.738.544	100,00 %

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros consolidados da Emissora.

	Exercícios Encerrados em 31 de dezembro de			Trimestres Encerrados em 30 de setembro de	
	2007	2006	2005	2008	2007
	(em milhares de reais)			(em milhares de reais)	
Ativo Circulante	3.235.508	3.142.613	2.632.827	2.854.968	2.921.735
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.524.180	1.757.052	1.187.132	1.270.264	1.804.037
Ativo Permanente	7.509.393	7.508.713	7.004.313	8.083.530	7.502.969
Total do Ativo	12.269.081	12.408.378	10.824.272	12.208.762	12.228.741
	(em milhares de reais)			(em milhares de reais)	
Passivo Circulante	3.506.812	3.953.115	2.702.304	3.227.465	3.105.143
Passivo Exigível a Longo Prazo	1.766.398	1.839.051	1.466.562	1.596.431	2.068.606
Resultados de Exercícios Futuros	94.197	106.878	105.195	87.674	99.499
Patrimônio Líquido	5.448.802	5.056.462	5.097.339	7.297.192	5.502.621
AFAC	1.452.872	1.452.872	1.452.872	0	1.452.872
Total do Passivo	12.269.081	12.408.378	10.824.272	12.208.762	12.228.741
	(em milhares de reais)			(em milhares de reais)	
Receita Operacional Líquida	7.984.387	7.650.302	7.214.225	6.683.101	5.918.422
Custo dos serviços prestados	(5.439.923)	(5.333.504)	(4.984.310)	(4.510.182)	(4.000.344)
Lucro Bruto	2.544.464	2.316.798	2.229.915	2.172.919	1.918.078
Despesas Operacionais	(1.649.470)	(2.394.274)	(1.563.746)	(1.373.678)	(1.233.560)
Resultado Financeiro	(141.130)	52.778	(316.587)	(146.448)	(108.202)
Resultado Operacional	753.864	(24.698)	349.582	652.793	576.316
Resultado Não Operacional	53.006	29.947	(148.803)	(32.437)	55.508
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(292.326)	(46.126)	(143.481)	(84.836)	(185.665)
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	514.544	(40.877)	57.298	535.520	446.159

Apesar de o Coordenador Líder ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a suficiência, veracidade, qualidade e precisão das informações prestadas pela Emissora nesta Lâmina e nos demais documentos da Oferta, não foram contratados auditores independentes para a condução de processo de auditoria das informações de caráter contábil relativas aos seus negócios e atividades para a preparação desta Lâmina ou dos demais documentos que serão disponibilizados aos investidores no âmbito da Oferta.

4. AUDITOR INDEPENDENTE

As demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2005, 2006 e 2007 foram auditadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

5. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Notas Promissórias, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste documento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

Riscos Relacionados à Oferta

Volatilidade e Liquidez dos Mercados de Títulos Brasileiros.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, como as Notas Promissórias, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- (i) Mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) Restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a iliquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Notas Promissórias ao preço e no momento desejados.

Baixa Liquidez do Mercado Secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de Notas Promissórias apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Notas Promissórias que permita aos titulares das Notas Promissórias a sua alienação. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Notas Promissórias. A liquidez e o mercado para as Notas Promissórias também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Notas Promissórias. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Notas Promissórias, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Operação de curto prazo

Caso a Emissora não tenha sucesso na estruturação de novas fontes de financiamento durante o prazo da operação, a mesma poderá não dispor de recursos suficientes para resgatar as Notas Promissórias dentro do prazo de vencimento das mesmas.

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias

A cartula das Notas Promissórias estabelece hipóteses que ensejam o Vencimento Antecipado das obrigações da Emissora, tais como pedido de recuperação judicial ou falência pela Emissora, extinção de concessões e vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Promissórias na hipótese de ocorrência de Vencimento Antecipado de suas obrigações. Ademais, o Vencimento Antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora.

Risco relativo à falência

As Notas Promissórias não fazem jus a qualquer tipo de garantia. Nesse caso, deve-se considerar que na hipótese de falência da Emissora, os investidores titulares das Notas Promissórias estarão subordinados aos demais credores que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Dessa maneira, tais investidores somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores da Emissora e aos acionistas em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora não há, portanto, garantia de que os investidores titulares das Notas Promissórias receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Validade da Estipulação da Taxa DI

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e pela CETIP. De acordo com os acordãos que deram origem a essa Súmula, a ANDIMA e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Notas Promissórias. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Notas Promissórias.



6. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

Além do relacionamento no âmbito da Emissão, o Coordenador Líder presta à Emissora serviços de abertura e manutenção de contas de depósito a vista e serviços de arrecadação de contas decorrentes das atividades de telecomunicações da Emissora.

O Coordenador Líder é uma das instituições financeiras com a qual a Emissora pode contratar operações de crédito em geral, sendo que, na data desta Lâmina, não existiam operações de crédito vigentes entre o Coordenador Líder e a Emissora.

A Emissora também mantém convênio de folha de pagamento de seus funcionários com o Coordenador Líder, sem caráter de exclusividade.

Relacionamento da Emissora com o Coordenador

Além do relacionamento no âmbito da Emissão, o Coordenador, bem como as demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado econômico, prestam serviços de abertura e manutenção de contas de depósito a vista e serviços de arrecadação de contas decorrentes das atividades de telecomunicações da Emissora.

O Coordenador é uma das instituições financeiras utilizadas pela Emissora para a contratação de operações de crédito em geral e operações de câmbio, sendo que, na data desta Lâmina, não existiam operações de crédito ou de câmbio vigentes entre o Coordenador e a Emissora.

Em 30 de setembro de 2008, o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, controlador indireto do Coordenador, mantinha junto à Emissora contratos de derivativos financeiros (swaps), firmados no período de agosto de 2006 a outubro de 2007 e com vencimentos entre dezembro de 2008 e novembro de 2010. Esses contratos têm valor de notional total, na data desta Lâmina, de R\$ 183.337 mil, e prevêem a troca de rentabilidade da variação cambial por percentual da Taxa DI, e da variação cambial acrescida de spread pela Taxa DI, com pagamento no vencimento de cada contrato.

7. DECLARAÇÃO DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste documento, bem como aquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública das Notas Promissórias, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), a qual foi assinada na forma de seu Estatuto Social pelos Srs. Isaac Berensztein e José Manuel Oliveira Carregal. O Coordenador Líder declara que (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) esta Lâmina e os demais documentos da Oferta contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Notas Promissórias ofertadas, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que esta Lâmina e os demais documentos da Oferta foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, a qual foi assinada por seus representantes legais, os Srs. Alexandre Parisi e Paulo Fernando Dutra Moraes.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se à sede do Coordenador Líder, no endereço indicado no item 1.28 acima, ou à sede da Emissora ou, ainda, à CVM, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

- **Sede da Emissora**

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Avenida Pres. Vargas, nº 1.012, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Este documento encontra-se à disposição na CVM para consulta e reprodução apenas.

Este documento encontra-se disponível nos seguintes websites:

(i) da Emissora (http://www.embratel.com.br/Embratel02/cda/portal/0,2997,RI_P_3160,00.html);

(ii) do Coordenador Líder (<http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp>, Guia: Mercado de Capitais - Ofertas em Andamento);

(iii) do Coordenador (www.hsbc.com.br/para-empresa/investimentos/mercado-capitais-domesticos.shtml);

(iv) da CVM (<http://www.cvm.gov.br>); e

(v) da CETIP (<http://www.cetip.com.br>).

As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da Emissão, as quais se encontram descritas nas Notas Promissórias. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas nas Notas Promissórias.

O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias.

O registro da Oferta na CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores nos locais mencionados neste documento, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES

